

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	09/07/2024 02:03:55	Data da assinatura:	09/07/2024 06:57:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
09/07/2024

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Cultura para Idosos, com o objetivo de promover e valorizar a participação de pessoas idosas em atividades culturais no Estado do Ceará.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Cultura para Idosos poderá ser implementada por meio das seguintes ações:

- I - Criação de programas e projetos culturais voltados exclusivamente para idosos;
- II - Fomento à realização de oficinas, cursos, palestras e atividades culturais que atendam às demandas e interesses da população idosa;
- III - Incentivo à produção artística e cultural de idosos, promovendo exposições, apresentações e publicações de suas obras;
- IV - Facilitação do acesso de idosos a eventos culturais, incluindo a concessão de ingressos gratuitos ou com descontos;
- V - Parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de programas culturais direcionados aos idosos;
- VI - Criação de espaços culturais específicos para atividades voltadas aos idosos, como centros culturais e bibliotecas;
- VII - Capacitação de profissionais para atuar em programas culturais destinados aos idosos.

Art. 3º Os programas e projetos culturais destinados aos idosos deverão considerar as diversidades de gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual e condição socioeconômica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá por meio de seus órgãos competentes regulamentar a presente Lei, estabelecendo diretrizes para a implementação, acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Incentivo à Cultura para Idosos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A população idosa no Brasil está em constante crescimento, refletindo uma tendência mundial de envelhecimento populacional. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida dos brasileiros tem aumentado, o que exige políticas públicas específicas para atender às necessidades dessa faixa etária.

A cultura é um direito fundamental de todos os cidadãos, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988. Além de promover a cidadania e a inclusão social, as atividades culturais têm um impacto significativo na qualidade de vida e no bem-estar das pessoas idosas, contribuindo para a sua saúde mental e física.

A criação da Política Estadual de Incentivo à Cultura para Idosos visa assegurar que essa parcela da população tenha acesso pleno e igualitário a bens e serviços culturais. A participação em atividades culturais permite a socialização, o desenvolvimento de novas habilidades, a expressão criativa e o fortalecimento da autoestima dos idosos.

O fomento a programas e projetos culturais específicos para idosos também contribui para a valorização e preservação da memória e das tradições culturais, uma vez que os idosos são portadores de um vasto conhecimento e experiências acumuladas ao longo da vida.

Diante desse cenário, torna-se imperativa a implementação de uma política estadual que promova e valorize a cultura entre os idosos, garantindo-lhes acesso a atividades culturais que respeitem suas particularidades e necessidades. Este projeto de lei busca atender a essa demanda, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e culturalmente rica.

Por tais motivos, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)